



Porto Alegre, 9 de junho de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 12.767/2025.

I. A Câmara Municipal de Estância Turística de Ibitinga solicita técnica acerca do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 2025, de origem do Poder Legislativo, que visa instituir a Medalha do Mérito Profissional no Município da Estância Turística de Ibitinga.

II. A instituição de honrarias, como medalhas de mérito, é matéria de competência legislativa do Município, desde que não implique criação de despesas obrigatórias ou cargos, nem interfira em competências privativas do Executivo.

O Supremo Tribunal Federal, ao analisar temas correlatos, reconhece a autonomia municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

A criação de medalhas honoríficas, desde que não envolva aumento de despesa obrigatória, não afronta o princípio da separação dos poderes nem a reserva de iniciativa do Chefe do Executivo, conforme entendimento consolidado na jurisprudência e doutrina. Vez que no caso se cuida de uma despesa da Câmara, que deve estar previsto nas leis orçamentárias.

Ressalta-se, ainda, que a concessão de honrarias não configura ato administrativo típico do Executivo, mas sim ato de reconhecimento público, de natureza simbólica, de competência do Legislativo local, conforme art. 30 da Lei Orgânica Municipal.

Em regra, a homenagem se cria por lei, de forma geral com seus critérios, e é concedida por decreto legislativo (que gera efeitos externos ao Poder Legislativo), mas é aceitável que seja criada por resolução e concedida por decreto legislativo. Assim, sugere-se a alteração da espécie legislativa mediante Substitutivo.

III. Conclui-se que o Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 2025, que institui a Medalha do Mérito Profissional no Município da Estância Turística de Ibitinga, é juridicamente regular quanto a seu conteúdo, porém a espécie legislativa para a criação é Lei, aceitando-se Resolução (que não necessita ser encaminhada para sanção do Prefeito), a concessão é por Decreto Legislativo.



Contudo para revogar os demais decretos legislativos, a espécie adequada é decreto legislativo, tendo em vista se tratar de mesma espécie. Assim, para restar tecnicamente adequado, seria um projeto de resolução criando a homenagem com os critérios gerais e outro projeto de decreto legislativo revogando os decretos legislativos mencionados.

Sendo estas as considerações, o IGAM permanece à disposição.

Rita de Cássia Oliveira

OAB/RS 42.721

Consultora do IGAM